



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS), A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), A SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SICDHAS), O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CEEEd/RS), O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CEAS/RS), O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO SUL (CEDICA/RS), A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL (FAMURS), A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (UNDIME/RS), A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (UNCME/RS), A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO SUL (ACONTURS) E O INSTITUTO RUI BARBOSA, INSTITUIÇÃO APOIADORA, PARA FINS DA **BUSCA ATIVA ESCOLAR E DA RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, neste ato representado pelo Governador Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, o **Ministério Público do Rio Grande Do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, em Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Marcelo Lemos Dornelles; o **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira; a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste ato representada pelo Presidente, Deputado Estadual Valdeci Oliveira de Oliveira; o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, neste ato representado pelo Presidente Alexandre Postal; a **Secretaria de Estado da Educação**, neste ato representada pela Secretária Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira; a **Secretaria de Estado da Saúde**, neste ato representada pela Secretária Adjunta Ana Costa; a **Secretaria de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária Adjunta Márcia Pires de La Torre; o **Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul**, neste ato representado pela Presidente Marcia Adriana de Carvalho; o **Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul**, neste ato representado pela Diretora Governamental Vitiana Witi; o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul**, neste ato representado pelo Presidente Irany Bernardes de Souza; a **Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul**, neste ato representada pelo Presidente Eduardo Bonotto; a **União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Rio Grande do Sul**, neste ato representada pela Presidente Maristela Guasselli; a **União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação do Rio Grande do Sul**, neste ato representada pela Coordenadora Estadual Fabiane Bitello Pedro; e a **Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro Elton Pinto de Fraga; e o **Instituto Rui Barbosa**, neste ato representado pelo Conselheiro do Tribunal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Cezar Miola, como Instituição apoiadora do presente Acordo; firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

RELEMBRANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, nos artigos 205, 206 e 208, o Direito à Educação, sendo dever do Estado, da família e da sociedade garanti-lo, com o fito do desenvolvimento pleno da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; ainda, determina que o ensino terá como base os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, sendo obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 aos 17 anos de idade;

RELEMBRANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, traz como seu primeiro princípio a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; estrutura o sistema de colaboração; prevê atuação do Conselho Tutelar em caso de faltas e a atuação articulada das escolas e comunidade escolar;

RELEMBRANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, planifica nas metas 1, 2, 3, 8 e 9, atinentes à educação infantil, ao ensino fundamental e médio e aos jovens e adultos, a busca ativa de todos esses segmentos, em parceria com os órgãos públicos da assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista no arcabouço legal, bem como consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que a busca ativa pressupõe a atuação pró-ativa da gestão pública, com vista a atingir públicos muitas vezes invisíveis ao olhar do Poder Público ou, por diversos contextos de vulnerabilidade psicossocial e econômica, distanciados do acesso espontâneo aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia da Covid-19, o que agravou as condições de vida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que, dada a pandemia da Covid-19, as atividades pedagógicas presenciais foram suspensas por largos períodos, vindo depois a serem realizadas no formato presencial e não presencial, mediado ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a busca ativa escolar é uma estratégia de mobilização da rede intersetorial e do conjunto da sociedade, apresentando potência para a congregação de esforços coletivos em prol do retorno presencial à escola;

CONSIDERANDO as fragilidades e defasagens nos processos de ensino-aprendizagem ocorridas entre os anos de 2020 e 2021 que, pedagogicamente, estão em *continuum*;

CONSIDERANDO as normas exaradas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de associar a estratégia de busca ativa escolar aos processos de recuperação das aprendizagens;

CONSIDERANDO a histórica parceria dos órgãos firmatários na implementação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) e na consolidação das redes de apoio à escola e o contexto de crise que se apresenta,

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** afirmando seu propósito de atuação conjunta nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O presente Acordo tem como objetivo geral promover estratégias de busca ativa escolar, de modo articulado à rede intersetorial, envolvendo as políticas públicas da educação, saúde, assistência social e de proteção à infância, à adolescência e à juventude, bem como todas as demais que tenham correlação com as necessidades sociais identificadas por meio de diagnóstico da realidade que enseja a infrequência ou evasão no contexto da pandemia da Covid-19, observando o disposto na IN CAGE nº 05/2016.

I - A busca ativa escolar aqui pactuada envolve o binômio busca - permanência, ou seja, compreende a busca ativa como estratégia conjunta das políticas públicas sociais que se propõe a mapear e buscar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos e, ato contínuo, acolhê-los na escola, criar ambiente de pertença e de produção de sentido, o que requer, necessariamente, a recuperação das aprendizagens, além do enfrentamento de outras causas da exclusão escolar, atentando para as necessidades específicas de cada aluno em especial o público-alvo do atendimento educacional especializado;

II - Enquanto vigente o objeto do presente Acordo, poderão ser agregadas instituições relacionadas ao tema como firmatárias ou na condição de apoiadoras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COLETIVOS
ASSUMIDOS PELOS PARCEIROS**

Os parceiros signatários do presente Acordo disponibilizam-se à consecução dos objetivos referidos mediante os seguintes esforços, nos limites das atribuições e do escopo de cada instituição:

I - planejamento e implementação de processos continuados de busca ativa escolar em cada município do Rio Grande do Sul, com o devido mapeamento da realidade da evasão e infrequência (sua amplitude e motivações), definição de objetivos e ações com vistas ao seu enfrentamento, monitoramento e avaliação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - articulação de dados e indicadores de diferentes políticas públicas, com foco nos territórios de cada município, identificando suas peculiaridades, de modo a subsidiar os processos de planejamento e avaliação das políticas para enfrentamento da evasão e infrequência;

III - construção de práticas e ferramentas que superem a perspectiva do mero encaminhamento de dada situação da criança/adolescente para outros órgãos, por estratégias de co-responsabilização;

IV - redesenho da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) de modo a que se torne ferramenta mais adequada às demandas e dinâmica da busca ativa escolar, inclusive no tangente às possibilidades das novas tecnologias da informação e comunicação;

V - integração, nos movimentos realizados, do sistema de ensino como um todo, compreendendo redes municipais, estadual, federal e privada, tanto para a busca ativa, quanto para metodologias de recuperação e recomposição de aprendizagens;

VI - compartilhamento de experiências entre as redes de ensino, com o foco nos municípios e seus territórios, com vista a favorecer processos de acúmulo conjunto de conhecimento pelas redes, tanto com relação às experiências exitosas, quanto aos equívocos e redirecionamentos;

VII - compartilhamento de metodologias e instrumentos de estudo da realidade, bem como seus achados, por meio de plataformas e encontros sistemáticos promovidos pelos entes firmatários;

VIII - acolhimento da pluralidade de experiências que podem ter efeitos positivos para a retomada da presencialidade de crianças e adolescentes, da (re)inserção na escola e da sua permanência;

IX - planejamento e implementação de ações voltadas para o acolhimento e cuidados quanto à saúde mental dos professores e demais profissionais da educação, assim como dos próprios estudantes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

X - planejamento e implementação de ações que efetivem a recuperação ou recomposição das aprendizagens de modo contínuo e avaliado;

XI - normatização, no âmbito dos Conselhos Municipais de Educação, dos processos de busca ativa e de recuperação da aprendizagem;

XII - desenvolvimento de políticas internas à educação que, de modo transversal, atuem frente a motivadores para evasão e infrequência;

XIII - desenvolvimento de políticas de saúde, assistência social, profissionalização, mobilidade urbana/rural/intermunicipal, emprego e renda que atuem frente a motivadores da evasão e infrequência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que alguns dos compromissos firmados correspondem a atribuições específicas de determinados órgãos, poderão ser ajustados em plano de trabalho conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL

Compete às instituições firmatárias compor um Comitê Gestor Estadual, com todos os parceiros ou instituições apoiadoras, mediante participação ativa e reuniões sistemáticas de trabalho, com frequência ajustada entre os firmatários, durante a consecução do objeto deste Acordo, para fins de planejamento, operacionalização da proposta e avaliação do processo e seus resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público e terá validade de 60 (sessenta) meses, após o que, se houver interesse, deverá ser firmado novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Qualquer ação promocional em função do presente ajuste poderá ocorrer somente mediante expressa autorização das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS GESTORES

Cada partícipe designará um gestor e um suplente para desempenhar as funções de orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas por meio do presente ajuste, o qual participará das reuniões do Comitê Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, de comum acordo, a condução ou a extinção dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes ou indenizações financeiras.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Interinstitucional em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguidos de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2022.

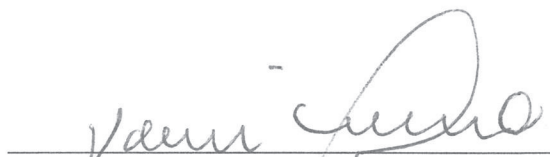
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite,
**Governador do Estado do Rio
 Grande do Sul.**

Marcelo Lemos Dornelles,
**Ministério Público do Rio Grande
 do Sul.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

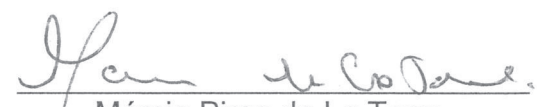

Iris Helena Medeiros Nogueira,
Tribunal de Justiça do Rio Grande
do Sul.


Valdeci Oliveira de Oliveira,
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul.

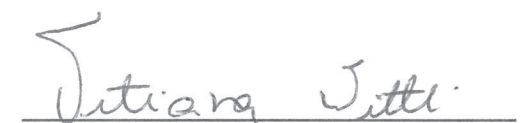

Alexandre Postal,
Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Sul.


Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretaria de Estado da Educação.


Ana Costa,
Secretaria de Estado da Saúde.


Márcia Pires de La Torre,
Secretaria de Estado da Igualdade,
Cidadania, Direitos Humanos e
Assistência Social.


Marcia Adriana de Carvalho,
Conselho Estadual de Educação.


Vitiana Witi,
Conselho Estadual de Assistência
Social.


Irany Bernardes de Souza,
Conselho Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente.


Eduardo Bonotto,
Federação das Associações de
Municípios do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fabiane Bitello Pedro,
União Nacional dos Conselhos
Municipais da Educação do RS.

Maristela Guasselli,
União Nacional dos Dirigentes
Municipais da Educação do RS.

Cezar Miola,
Instituto Rui Barbosa.

Elton Pinto de Fraga,
Associação dos Conselheiros e Ex-
Conselheiros Tutelares do Rio
Grande do Sul.

Testemunhas:

1.

2.